

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, dos servidores: Masp 849.744-8, GILMAR COELHO DA SILVA, a partir de 07/06/2017; Masp 1.378.429-3, IVANI PEREIRA DA SILVA VIEIRA, a partir de 25/06/2017; Masp 1.194.016-0, DEBORA DE OLIVEIRA GONÇALVES ALMEIDA, a partir de 20/03/2017; Masp 1.430.406-7, CLESIO CANDIDO AMARAL, a partir de 09/05/2017.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art.10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias ao servidor: Masp 1.372.864-7, RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA, a partir de 06/07/2017.

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, à servidora: Masp 1.314.226-0, RENATA BATISTA RIBEIRO, por um período de 120 dias, a partir de 29/04/2017.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, aos servidores: Masp 1.368.567-2, FLAVIO ROBERTO MENDES MARTINS, a partir de 03/06/2017; Masp 1.353.484-7, GILMAR DOS REIS MARTINS, a partir de 14/06/2017.

04 1005132 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2526, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 Constitui a comissão especial de avaliação de resultados do FHI-DRO, destinada a monitorar e registrar informações sobre a execução física dos convênios e instrumentos afins celebrados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, através de recursos do FHHIDRO - Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso XV do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.132, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a comissão especial de avaliação de resultados do FHHIDRO, destinada a monitorar e registrar informações sobre a execução física dos convênios e instrumentos afins celebrados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, por meio de recursos do FHHIDRO - Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, com fundamento no inc. V do art. 7º da Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e tendo em vista os termos do Decreto Estadual 44.314, de 07 de junho de 2006, e Decreto Estadual nº 45.230, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 2º - A comissão especial de avaliação de resultados do FHHIDRO será composta por:

I – membros titulares: a) Andreia Rodrigues Frois - MASP 1.301.912-0, desempenhando a função de presidente da comissão;

b) Rafael Amaral Brant Machado - MASP: 1.131.353-3; c) Alexandre Magrinieli dos Reis - MASP: 387.128-2; e d) Leonardo Diniz Reis Silva – MASP: 1.128.137-5.

II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

a) Lara Ferreira da Cunha Fonseca - MASP: 1.364.091-7; b) Marcelo Augusto Oliveira de Miranda - MASP 1.366.245-7; c) Leila Cristina do Nascimento Alves - MASP: 1.378.256-0; e d) Manuela Cardoso Stein – MASP: 1.363.881-2;

§ 1º – As reuniões da comissão serão realizadas com quórum mínimo de 03 (três) membros titulares ou seus respectivos suplentes.

§ 2º – As reuniões ordinárias da referida comissão ocorrerão trimestralmente.

§ 3º - Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, “b”, do caput deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 4º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 5º – O Presidente contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

§ 6º - O relatório a que se refere o art. 3º, IV, deste instrumento será considerado aprovado após voto favorável de, no mínimo, 03 membros presentes à reunião respectiva, devendo, ainda, constar em ata eventuais ressalvas levantadas no voto dissidente.

§ 7º - Em caso de não aprovação do relatório citado no parágrafo anterior, constará, desde já, em ata, data para realização de reunião extraordinária para nova deliberação sobre a matéria, a qual ocorrerá no prazo inferior a 02 (dois) meses.

Art. 3º - Compete à comissão especial de avaliação de resultados do FHHIDRO, no que tange a convênios e instrumentos afins, em observância ao art. 7º, inc. V, da Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, ressalvadas as competências específicas contidas na legislação de regência:

I – verificar os resultados do conjunto dos convênios e instrumentos afins celebrados com recursos do FHHIDRO, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos pareceres técnicos dos gestores e das prestações de contas anuais apresentadas pelos convenentes e demais parceiros;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – realizar o controle e arquivo de dados relativos à execução física de convênios e instrumentos afins firmados com recursos do FHHIDRO, em especial do acompanhamento do cronograma dos programas e projetos do fundo, emitindo relatórios semestrais a respeito dos objetivos efetivamente atingidos, a contar da publicação desta resolução;

Art. 4º - A comissão Especial de Avaliação de Resultados do FHHIDRO terá mandato de 02 anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º As parcerias firmadas com organizações da sociedade civil – OSCs –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, serão monitoradas e avaliadas através de comissão própria, não sendo aplicável o presente instrumento.

Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2017.

(a)Jairo José Isaac - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2524, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD com as organizações da sociedade civil, através de recursos do FHHIDRO - Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso XV do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, e inc. V do art. 7º da Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, por meio de recursos do FHHIDRO - Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, com as organizações da sociedade civil – OSCs –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º - A comissão de monitoramento e avaliação do FHHIDRO será composta por:

I – membros titulares: a) Andreia Rodrigues Frois - MASP 1.301.912-0, desempenhando a função de presidente da comissão;

b) Rafael Amaral Brant Machado - MASP: 1.131.353-3; c) Alexandre Magrinieli dos Reis - MASP: 387.128-2; e d) Leonardo Diniz Reis Silva – MASP: 1.128.137-5.

II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

a) Lara Ferreira da Cunha Fonseca - MASP: 1.364.091-7; b) Marcelo Augusto Oliveira de Miranda - MASP 1.366.245-7; c) Leila Cristina do Nascimento Alves - MASP: 1.378.256-0; e d) Manuela Cardoso Stein – MASP: 1.363.881-2;

§ 1º – As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação do FHHIDRO serão realizadas com quórum mínimo de 03 (três) membros titulares ou seus respectivos suplentes.

§ 2º – As reuniões ordinárias da referida comissão ocorrerão trimestralmente.

§ 3º - O membro da comissão deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada, ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;

b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

d) ter efetuado doações para OSC parceira;

e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e

f) ter amizade íntima ou intimidade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 4º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º – Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, “b”, do caput deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 7º – O Presidente contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

Art. 3º - Compete à comissão de monitoramento e avaliação do FHHIDRO, consoante art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017:

I – verificar os resultados do conjunto de parcerias, celebradas com recursos do FHHIDRO, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSCs parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores dos termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação celebradas com recursos do FHHIDRO, no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º - A comissão de monitoramento e avaliação do FHHIDRO terá mandato de 02 anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2017.

(a)Jairo José Isaac - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

04 1004665 - 1

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA A RESOLUÇÃO SEMAD que dispõe sobre designação de servidor para responder por unidade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, publicada em 19/08/2017: onde se lê RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2523, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, leia-se RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2527, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

04 1005134 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Jairo José Isaac

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Alfresa Usinagem e Caldearia Ltda. - Usinagem - Itajubá/MG - PA/Nº 00603/2004/004/2017 - Classe 3.

(a) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados: *Prefeitura Municipal de Natércia - Tratamento de esgotos sanitários - Natércia/MG - PA/Nº 07815/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 28/08/2021.

*Cooperativa Central dos Produtores de Minas Gerais Ltda. - Restrição e distribuição de leite em instalações industriais - Lavras/MG - PA/Nº 13117/2017/001/2017 - Classe 2. Validade: 23/08/2021. *Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda. EPP - Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicação e informática - Pouso Alegre/MG - PA/Nº 00235/2004/003/2017 - Classe 1. Validade: 28/08/2021. *Empresa Construtora Brasil S/A - Usina de produção de concreto asfáltico - Extrema/MG - PA/Nº 12188/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 28/08/2021. *Empresa Construtora Brasil S/A - Usina de produção de concreto asfáltico - Santo Antônio do Amparo/MG - PA/Nº 09184/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 28/08/2021. *Guedes Comercio de Combustíveis Perdões Ltda. ME - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retailistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Perdões/MG - PA/Nº 19717/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 31/08/2021. *Violeta Alfenas Auto Posto Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retailistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Natércia/MG - PA/Nº 02593/2001/004/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Adolfo Henrique Vieira Ferreira - Fazenda Passeio - Cafeicultura e citricultura - Monte Belo/MG - PA/Nº 13118/2005/004/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Agropecuária Santa Rita Ltda. - Cafeicultura e citricultura - Areado/MG - PA/Nº 27281/2016/001/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Iraci Antônia de Oliveira ME - Preparação do pescado - Alfenas/MG - PA/Nº 05358/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *José Nelson Mallman - Culturas anuais, excluindo a oleicultura - Campos Gerais/MG - PA/Nº 18835/2011/001/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Souza Insumos Agrícolas Ltda. ME - Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes - Alterosa/MG - PA/Nº 27247/2012/002/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Ana Paula Nogueira ME - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração - São João Del Rei/MG - PA/Nº 21703/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Karisma Calçados Ltda. EPP - Fabricação de calçados em geral - Prados/MG - PA/Nº 21898/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Gerardo Eloi Nogueira & Cia Ltda. ME - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso - Elói Mendes/MG - PA/Nº 20732/2013/001/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Terra de Cultivo Soluções Ambientais Ltda. - Formulação de adubos e fertilizantes - Machado/MG - PA/Nº 15951/2011/006/2017 - Classe 2. Validade: 23/03/2021.

(a) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

dos Santos ME - Serviços de combate a pragas e ervas daninhas em área urbana - Guaxupé/MG - PA/Nº 14881/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 29/08/2021. *Universidade Federal de Lavras - Suinocultura (ciclo completo) - Lavras/MG - PA/Nº 09939/2013/001/2017 - Classe 1. Validade: 29/08/2021. *Cristiano de Paula Teixeira e Outros - Sítio São Sebastião - Suinocultura (crescimento e terminação) - Andradas/MG - PA/Nº 16315/2009/003/2017 - Classe 1. Validade: 29/08/2021. *Empreendimento Imobiliário Almeida e Boersen SPE Ltda. - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Andradas/MG - PA/Nº 21048/2016/001/2017 - Classe 1. Validade: 29/08/2021. *Gílson Ferreira Rodrigues - Granja Lagoinha - Avicultura de corte e reprodução - Prados/MG - PA/Nº 06457/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 29/08/2021. *Wanda Maria Renno Moreira Amaral Cunha - Fazenda Floresta - Cafeicultura e citricultura - Cachoeira de Minas/MG - PA/Nº 19911/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 29/08/2021. *Prefeitura Municipal de Elói Mendes - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Elói Mendes/MG - PA/Nº 22925/2005/003/2017 - Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Ronald Tomé do Couto - Fazenda Recanto - Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) - Monsenhor Paulo/MG - PA/Nº 25494/2016/09/2017 - Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Nuno Teixeira Dias - Fazenda Santa Terezinha - Cafeicultura e citricultura - Machado/MG - PA/Nº 12255/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Serralheria Três Irmãos de Bocaina Ltda. ME - Fabricação de artigos de cutelaria, armas leves, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso em escritório ou doméstico, inclusive instrumentos de medida não elétricos, exceto equipamentos de uso médico e odontológico - Bocaina de Minas/MG - PA/Nº 01989/2005/002/2017 - Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Maurilio Miareli - Fazenda Onça - Cafeicultura e citricultura - Campos Gerais/MG - PA/Nº 08156/2004/001/2017 - Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Eletroteste Indústria e Comércio Ltda. EPP - Fabricação de componentes eletroeletrônicos - Santa Rita do Sapucaí/MG - PA/Nº 17942/2012/002/2017 - Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Anaclecy Pereira Bustamante Abreu - Fazenda da Pedra - Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite - Cristina/MG - PA/Nº 19529/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Adubos Real Ltda. - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 14960/2012/002/2017 - Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Adubos Real Ltda. - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins - Alfenas/MG - PA/Nº 20952/2013/002/2017 - Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Arnaut Ltda. ME - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso - Carvalhos/MG - PA/Nº 21309/2013/002/2017 - Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Diamig Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins - Pouso Alegre/MG - PA/Nº 06126/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Matheus Máximo de Andrade ME - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044 de 18/05/1988 - Areado/MG - PA/Nº 11625/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Dimas Silva Jacob - Fazenda Bom Jesus - Cafeicultura e citricultura - Carmo do Rio Claro/MG - PA/Nº 23383/2016/001/2017 - Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Terra Nova Comércio, Representações e Assistência Técnica Agrícola Ltda. - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins - Lavras/MG - PA/Nº 11364/2013/002/2017 - Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Dácio Rosa Júnior - Sítio Dois Irmãos - Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite - Passos/MG - PA/Nº 09402/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 31/08/2021. *Carlos Henrique Moreira Carvalho e outros - Cafeicultura e citricultura - São Sebastião da Bela Vista/MG - PA/Nº 19709/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 31/08/2021. *Marlene e Filhos Indústria e Comércio de Gesso Ltda. ME - Fabricação de peça, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso - Conceição dos Ouros/MG - PA/Nº 20339/2009/002/2017 - Classe 2. Validade: 31/08/2021. *Celta Cerâmica Ltda. ME - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, substância mineral argila - Perdões/MG - PA/Nº 17478/2013/002/2017 - DNPM nº 830.406/2012 - Classe 1. Validade: 31/08/2021. *Lazaro Martins Gomes - Aterro/e ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos - Lavras/MG - PA/Nº 37620/2013/001/2017 - Classe 1. Validade: 31/08/2021. *Mineração Rio Claro M V Ltda. ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, substância mineral areia - Areado/MG - PA/Nº 21031/2010/003/2017 - DNPM nº 834.365/2010 - Classe 1. Validade: 31/08/2021. *Maria Elisabeth Peres Vilela Jacob - Fazenda Espirito Santo - Cafeicultura e citricultura - Carmo do Rio Claro/MG - PA/Nº 16929/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 31/08/2021. *Círculo Itamar Pimenta Eireli - Tratamento de esgotos sanitários - Boa Esperança/MG - PA/Nº 00767/2008/005/2017 - Classe 1. Validade: 31/08/2021. *Potenza Cosméticos Indústria e Comércio Ltda. ME - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos - Três Corações/MG - PA/Nº 05125/2009/003/2017 - Classe 1. Validade: 31/08/2021. *Prefeitura Municipal de Pedralva - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos - Pedralva/MG - PA/Nº 00193/2001/001/2017 - Classe 1. Validade: 31/08/2021. *Combustíveis Arantina Ltda. ME - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988 - Arantina/MG - PA/Nº 22863/2009/003/2017 - Classe 1. Validade: 31/08/2021. *Wanda Maria Renno Moreira Amaral Cunha - Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite - Santa Rita do Sapucaí/MG - PA/Nº 21452/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 31/08/2021. *Sinvál de Sousa Figueiredo - Fazenda São João - Cafeicultura e citricultura - Boa Esperança/MG - PA/Nº 19471/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 31/08/2021. *Violeta Alfenas Auto Posto Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retailistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Natércia/MG - PA/Nº 02593/2001/004/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Adolfo Henrique Vieira Ferreira - Fazenda Passeio - Cafeicultura e citricultura - Monte Belo/MG - PA/Nº 13118/2005/004/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Agropecuária Santa Rita Ltda. - Cafeicultura e citricultura - Areado/MG - PA/Nº 27281/2016/001/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Iraci Antônia de Oliveira ME - Preparação do pescado - Alfenas/MG - PA/Nº 05358/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *José Nelson Mallman - Culturas anuais, excluindo a oleicultura - Campos Gerais/MG - PA/Nº 18835/2011/001/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Souza Insumos Agrícolas Ltda. ME - Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes - Alterosa/MG - PA/Nº 27247/2012/002/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Ana Paula Nogueira ME - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração - São João Del Rei/MG - PA/Nº 21703/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Karisma Calçados Ltda. EPP - Fabricação de calçados em geral - Prados/MG - PA/Nº 21898/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Gerardo Eloi Nogueira & Cia Ltda. ME - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso - Elói Mendes/MG - PA/Nº 20732/2013/001/2017 - Classe 1. Validade: 01/09/2021. *Terra de Cultivo Soluções Ambientais Ltda. - Formulação de adubos e fertilizantes - Machado/MG - PA/Nº 15951/2011/006/2017 - Classe 2. Validade: 23/03/2021.

(a) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas, torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Estância da Praia Ltda. - Tratamento químico para preservação de madeira - Três Corações/MG - PA/Nº 04883/2007/001/2010 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

04 1004799 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados:

*Henrique Machado e Silva/Fazenda Coqueiros do Santo Inácio e Bonito de Baixo, lugares Lagoa e Pedra de Ferro, Mat. 11.829 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Coromandel/MG - PA/Nº 22090/2016/001/2016 DNPM 833.431/2013 - Classe 1.VALIDADE: 09/11/2020. *Rafael Tano Takahasi e outros/Fazenda Califórnia/São Pedro, Mat. 1.695 - SRI Capinópolis - Culturas anuais, excluindo a oleicultura - Capinópolis/MG - PA/Nº 34049/2013/001/2016 - Classe 1.VALIDADE: 22/11/2020. *Francisco de Biase/Fazenda Mata Velha, Bebedouro, Santa Lúcia e Córrego da Mata Velha, Mat. 8.578; 4.582; 8.075 e 5.460 - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Canápolis/MG - PA/Nº 25852/2010/001/2016 - Classe 1.VALIDADE: 17/11/2020. *Duralv Sabbadin de Oliveira e Vilma Antônio Manara Sabbadin de Oliveira/Fazenda Cerca Viva, Mat. 26.290 - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Ibiá/MG - PA/Nº 06035/2016/001/2016 - Classe 1.VALIDADE: 18/11/2020. *Alessa Ribeiro Araujo Carvalho/Fazenda São Marcos, Mat. 20.707 - Silvicultura - Ibiá/MG - PA/Nº 22624/2016/001/2016 - Classe 1.VALIDADE: 17/11/2020. *Posto Patão Ltda - Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalação de sistemas retailistas e postos flutuantes de combustíveis - Patos de Minas/MG - PA/Nº 01844/2001/004/2016 - Classe 1.VALIDADE: 11/11/2020. *MAN Extração e Comércio de Cascalho Eireli - ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Patos de Minas/MG - PA/Nº 23541/2016/001/2016 DNPM 830.232/2016 - Classe 1.VALIDADE: 09/11/2020. *Omar Mamedes Guimarães/Fazenda Santa Rita, lugar denominado Divisa, Mat. 21.285 - Culturas anuais, excluindo a oleicultura - Uberlândia/MG - PA/Nº 05558/2011/002/2016 - Classe 1.VALIDADE: 16/11/2020. *Débora Guimarães Silva - ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Coromandel/MG - PA